

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2024

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº (Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Dê-se ao Art. 2º, do PLP 108/2024, a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º

I - atuar junto ao Poder Executivo federal, com vistas a harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias, fiscalizações e procedimentos relativos às regras comuns aplicáveis ao IBS;

.....

III - em conjunto com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, exercer a gestão compartilhada do sistema de registro das fiscalizações do IBS e da CBS e harmonizar os resultados das fiscalizações do IBS e da CBS;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a atribuição ao Conselho Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) da responsabilidade de atuar em colaboração com o Poder Executivo federal, com o objetivo de integrar e harmonizar os resultados das fiscalizações realizadas no âmbito do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Tal medida busca evitar que a Receita Federal do Brasil (RFB) e os Fiscos dos entes federativos responsáveis pela



fiscalização do IBS obtenham resultados divergentes em relação ao mesmo período, fato gerador e contribuinte.

A relevância desta emenda reside na observância ao modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) Dual estabelecido pela Emenda Constitucional 132/24 e na garantia da segurança jurídica. O IBS e a CBS constituem um modelo de IVA Dual, incidindo sobre fatos geradores e bases de cálculo idênticos. Assim, a integração das fiscalizações entre o IBS e a CBS é essencial para assegurar a conformidade com o desenho institucional previsto pela EC 132/23.

Além disso, os aprimoramentos propostos atendem ao princípio da segurança jurídica e ao dever de eficiência da Administração Tributária, prevenindo comportamentos contraditórios entre os Fiscos competentes para o IBS e a CBS diante de um mesmo cenário fático e jurídico. A implementação desta emenda contribuirá significativamente para a consistência e a previsibilidade das ações fiscais, promovendo um ambiente de negócios mais estável e confiável.

Portanto, a aprovação desta emenda é crucial para garantir a coerência e a eficácia do sistema tributário nacional, em conformidade com os princípios constitucionais e as melhores práticas internacionais de governança fiscal.

Sala das Sessões, em de agosto de 2024.

DEPUTADO LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

PL/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)**

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD241620335100, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP) - LÍDER
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

